



LEI Nº 174/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Imperador da Festa do Divino Espírito Santo de Lamim para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Das Disposições Gerais

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, em parcela única, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao fomento e suporte à realização da Festa do Divino Espírito Santo de Lamim, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º — O auxílio financeiro objeto desta Lei será concedido diretamente ao Imperador da festividade, o Sr. Roberto dos Santos Medeiros, portador da cédula de identidade RG MG 6.930.363 e inscrito no CPF sob o nº 008.335.786-69, devidamente identificado como o responsável pela organização do evento conforme sorteio tradicional realizado para a festividade do corrente ano.

Art. 3º — Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente na cobertura de despesas relacionadas à organização, logística, infraestrutura e execução da Festa do Divino Espírito Santo, manifestação cultural e religiosa tombada pelo Patrimônio Histórico Municipal, sendo vedada a aplicação em finalidades diversas.

Art. 4º — O pagamento do auxílio autorizado será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade do beneficiário, a ser formalmente indicada junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Da Prestação de Contas e Orçamento

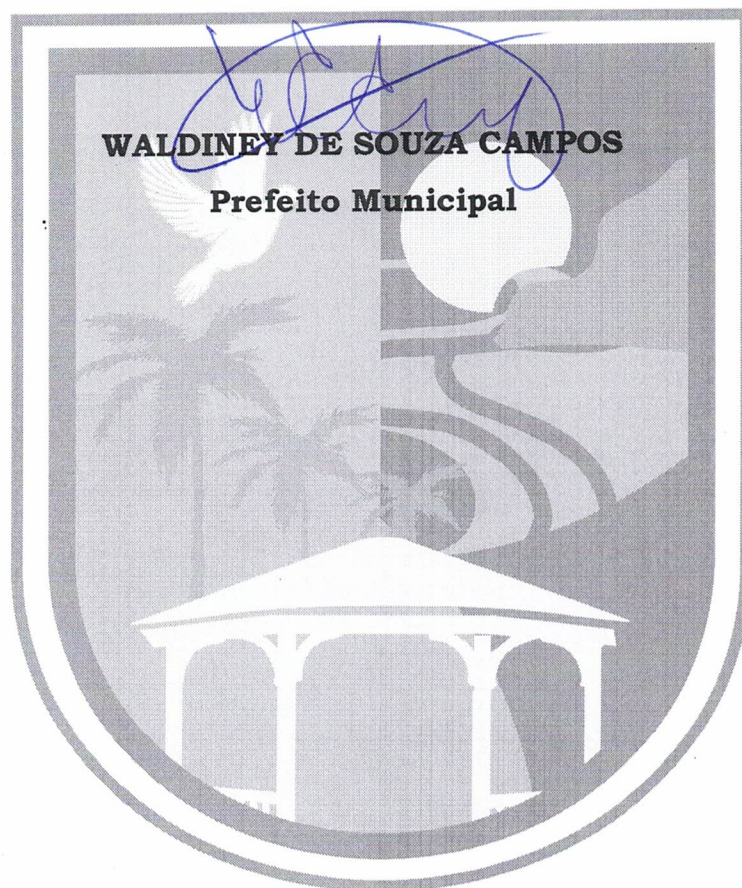
Art. 5º — O beneficiário fica obrigado a apresentar a prestação de contas detalhada dos recursos recebidos perante o órgão municipal competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, sob pena de instauração de processo administrativo e obrigação de restituição dos valores ao erário.



Art. 6º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município de Lamim para o exercício de 2026, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lamim/MG, 19 de maio de 2026.





Diário Oficial do Município

Lamim, 19 de maio de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - LEI N.º 173 DE 19 DE MAIO DE 2026.....	1
1.1.2 - LEI N.º 174/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 173 DE 19 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lamim aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados a cobertura das festividades de Aniversário do Município de Lamim.

Art. 2º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente, com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Unidade: 11 – SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Sub – unidade: 2 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

Função: 13 – CULTURA

Sub – Função: 695 – TURISMO

Programa: 010 – VALORIZAÇÃO DA CULTURA E TURISMO MUNICIPAL

Atividade: 2.0071 – REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES POPULARES MUNICIPAIS

Conta: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Valor: R\$ 500.000,00.

Art. 3º. Como recurso à abertura do Crédito suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, utilizar-se-ão recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

Unidade: 12 – SEC. MUN. DE SANEAMENTO

Sub – unidade: 2 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Função: 17 – SANEAMENTO

Sub – Função: 512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 016 – AGUA E SANEAMENTO DE QUALIDADE A POPULAÇÃO

Atividade: 1.0014 – CONSTR. OU MANUT. IMÓVEIS PRA SEC. DE SANEAMENTO

Conta: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Valor: R\$ 20.000,00.

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

